SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS - CCEGEM

Brasília – DF, 17 a 19 de agosto de 2022

ANEXO DA PROPOSTA Nº 09/2022 - CCEGEM

Processo de fiscalização das indústrias do setor mineral

No processo de fiscalização do setor das indústrias minerárias deverão atender:

- A empresa de mineração deverá ter o respectivo registro no Crea de origem;
- Toda atividade de pesquisa e lavra de substâncias minerais só poderá ter início após a efetivação da competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº 425/98 do Confea.
- A responsabilidade técnica pelas atividades especificadas neste procedimento é de competência dos profissionais Geólogos ou Engenheiros Geólogos e Engenheiros de Minas, conforme disposto na Decisão Normativa nº 090/2011 do Confea ou com extensão de atribuição profissional pela Resolução nº 1.073, de 2016.
- A ART referente a atividade de elaboração de plano de pesquisa mineral deverá ser efetivada até a data do protocolo do requerimento de autorização de pesquisa junto ao ANM, devendo constar da mesma, o código "projeto", resumo da atividade, área, local e substância mineral a ser pesquisada.
- A ART referente ao Plano de Pesquisa poderá ser efetivada no Crea de qualquer estado brasileiro. O titular de autorização de pesquisa mineral é obrigado a efetivar a ART pela execução dos trabalhos de pesquisa relativas ao respectivo alvará nos prazos estabelecidos pelo Inciso I, letra "a" e "b" do artigo 29 do Código de Mineração, instituído pelo Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967. A ART deve ser recolhida no Crea local devendo constar da mesma, o código "execução", resumo da atividade, área, local, substância mineral a ser pesquisada e o número do processo junto ao ANM. Caso seja verificado o descumprimento do disposto acima o Crea informará ao ANM os titulares de alvará de pesquisa em situação irregular para a adoção das medidas legais cabíveis em relação ao início das pesquisas. O Crea solicitará ao ANM, periodicamente, a relação de comunicado de início de pesquisa para proceder fiscalização da efetivação da competente ART.
- Quando o projeto e execução de pesquisa mineral forem realizados pelo mesmo profissional Geólogos ou Engenheiros Geólogos e Engenheiros de Minas, poderá ser registrada uma única ART referente ao plano e execução da pesquisa mineral. Nessa situação deve ser explicitado na ART que se trata de projeto e execução de pesquisa mineral.
- Quando o projeto e execução de pesquisa mineral forem realizados por profissionais distintos, deverá ser recolhida uma ART para cada atividade. Caso haja substituição do responsável técnico pela execução da pesquisa mineral, fica o titular do alvará obrigado a recolher nova ART, nos termos do § 2º do Art. 2º da Resolução nº 425/98 do Confea.

- O relatório final de pesquisa mineral, quando elaborado pelo mesmo profissional responsável pela pesquisa, está coberto pela ART de execução, cabendo novas ARTs apenas quanto se tratar de trabalho de vários profissionais, nos termos da Resolução nº 425/98 do Confea.
- A ART referente à execução de lavra, deverá ser recolhida antes do início das atividades de lavra por responsável técnico (Engenheiro de Minas) do titular da concessão de lavra, devendo constar da mesma, o código "execução", resumo da atividade (execução de lavra), área, local, substância mineral e número do processo junto ao ANM.
- Quaisquer outros trabalhos técnicos complementares, contratados a terceiros durante a execução da pesquisa ou lavra mineral ficam sujeitos à efetivação da competente ART.
- Em cada ART será verificada a regularidade do profissional e empresa junto ao Crea. Em caso de irregularidades, o interessado será notificado para regularizar sua situação nos termos da Resolução nº 207/72 do Confea. A permanência da irregularidade implicará na autuação do infrator.
- Quando a residência do responsável técnico pela execução da pesquisa e/ou lavra mineral for distante do local da atividade, a Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas analisará o caso mediante apresentação de justificativa pelo profissional sobre a forma e compatibilidade de acompanhamento dos trabalhos, nos termos da Decisão Normativa nº 08/83 do Confea.
- Todos os procedimentos, acima elencados, exigirão ARTs, tais como:
  - Cargo e função;
  - Lavra;
  - Sondagem;
  - Outorgas de recursos hídricos;
  - Barragem de rejeitos;
  - Perfuração de poços, entre outros.
- As despesas já fazem parte das atividades fiscalizatória dos Creas.